



**Protocolo:**  
**Processo:**  
**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei  
**Autor:** Deputado Lucas de Lima

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veículos do transporte público divulgarem imagens e textos de apoio à proteção animal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Ficam obrigados os veículos do transporte público no âmbito do Estado de Mato Grosso do sul, a divulgarem imagens, textos e outros conteúdos de campanhas e práticas que visem à proteção animal, bem como a prevenção contra crueldade e maus-tratos.

Parágrafo único. No caso de veículos equipados com monitores, o conteúdo poderá ser digital, enquanto no caso de veículos mais simples, a divulgação poderá ser feita na parte externa.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 26 de junho de 2024.

LUCAS DE LIMA

DEPUTADO ESTADUAL - PDT

3º SECRETÁRIO

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de veículos do transporte público do Estado de Mato Grosso do Sul, de divulgarem imagens e textos de apoio à proteção animal. A Constituição Federal assevera que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A luta pelo bem-estar animal é uma pauta de enorme abrangência e que vem contribuindo cada vez mais para a formação de movimentos populares em prol da defesa dos animais. Pauta esta, que é de responsabilidade de todos, uma vez que se trata também, de conscientização social. Nesse sentido, o apelo à conscientização e difusão de informação que visa este projeto, pretende dar publicidade à realidade atual de inúmeros animais em situação de abandono e vulnerabilidade, vítimas de agressões, maus-tratos e crueldade, prevenindo a prática criminosa de abusos e internalizando em nossa sociedade a concepção de que animal não é coisa, e não deve ser tratado como tal.

Em consonância com a proteção animal, a lei vigente já preconiza que a prática de ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais é crime. Dessa maneira, nada mais válido do que promover ações que visem à conscientização social contra a crueldade animal, de modo a desencorajar tais práticas, e ao mesmo tempo, impulsionar uma teia social voltada à proteção. Cumpre esclarecer que, diante da relevância do tema, para o cumprimento do disposto na Lei poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada e, por conseguinte, a divulgação de imagens e textos de apoio a causa animal, são mecanismos válidos para a conscientização e proteção a vida desses seres.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta importante medida que visa a obrigatoriedade de veículos do transporte público de divulgarem